



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI N° 567/2012

"INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Oswaldo Froner, Prefeito Municipal de Capão do Cipó – RS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Capão do Cipó.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

- I- Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II- Levar conhecimento aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III- Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV- Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadãos;
- V- Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal;

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido.

- I- Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Fazenda em Ação Integrada, junto com os corpos docentes e discentes da rede pública municipal de ensino;
- II- Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto.
 - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
 - c) A população em geral;

Art. 4º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com.

- I- A União e o Estado;
- II- Organizações Públicas;
- III- Órgãos da administração pública estadual;
- IV- Órgãos da administração pública municipal;
- V- Entidades e instituições privadas;

Art. 5º - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura, e da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Compete ao Grupo Municipal De Educação Fiscal;

- I- Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II- Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III- Buscar fontes de financiamento para implementar executar o programa no município;
- IV- Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V- Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI- Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII- Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII- Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX- Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;
- X- Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI- Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII- Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII- Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV- Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV- Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria da Fazenda do município.

Art. 8º - O poder Executivo fica autorizado a abrir orçamento geral do Município credito especial necessário ao cumprimento desta Lei.



Estado do Rio'Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ-RS, 23 DE FEVEREIRO DE 2012 .

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

EM 23/02/2012


Paulo Ricardo Pereira Genro

Secretário Municipal de Administração

